

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.996, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DIVERSIDADE LINGUISTICA NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DIVERSIDADE LINGUÍSTICA, como instrumento legal para identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas que constituem referências culturais no âmbito do município de Marechal Floriano/ES.
- **Art. 2º** Este projeto tem por objetivo retratar uma parte da diversidade lingüística de Marechal Floriano- Espírito Santo, procurando descrever as línguas de herança e o português falado em comunidades formadas por imigrantes.
- Art.3º- Para implantação deste programa serão formados bancos de dados de fala nessas localidades, compostos por entrevistas com informantes classificados por faixa etária, sexo/gênero e nível de escolaridade, de acordo com a Teoria Sociolingüística, na vertente da Teoria da Variação e Mudança.

Parágrafo Único - Os dados coletados servirão de subsídios para futuros estudos lingüísticos e educacionais de pesquisadores do município de Marechal Floriano, do estado do Espírito Santo e de outros estados brasileiros, sendo eles:

- I- Documentários;
- II- Inventários Lingüísticos;
- III-Estudos acadêmicos;
- IV-Estudos Lingüísticos dos dialetos:
- V-Registro da(s) língua(s) de imigração e da língua portuguesa faladas nas comunidades colonizadas por imigrantes do município;
- VI- Manutenção e resgate das línguas e das culturas minoritárias, contribuindo com entidades públicas e civis desse município.
- VII-Entrevistas, vídeos, imagens fotográficas e similares.

9



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- **Art. 4º** Durante a execução do Programa o Poder Publico, através da Secretaria de Cultura e Turismo, juntamente com membros do Poder Legislativo Municipal, desenvolverão atividades para mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à diversidade lingüística, sistematizando esses dados em documentos específicos que ficarão registrados nesta municipalidade.
- Art. 5º Após conclusão dos estudos registrados neste programa ficará disponibilizado um exemplar do documentário na sede do Poder Legislativo e na Secretaria de Cultura e Turismo para pesquisa e conhecimento da população.
- Art. 6°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Agosto de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PE

DESCRITO MUNICIPAL

1